



# PARTE H

## MUNICÍPIO DE ARMAMAR

### Aviso n.º 18288/2009

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 13 de Abril de 2009, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*), do n.º 2.º, do artigo n.º 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, conjugado com o n.º 1, do artigo 23.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, renovei por mais três anos, a comissão de serviço da Chefe da Divisão Financeira e Patrimonial, Maria Ivete Borges Centenário Pereira da Fonseca, Técnica Superior, com efeitos a partir do dia 13 de Agosto de 2009.

7 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Pinto da Fonseca e Almeida*.

302389552

### Aviso n.º 18289/2009

Conforme determina o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do programa de estágios profissionais na administração local (PEPAL — 3.ª Edição) (publicitado no *Jornal de Notícias*, de 21 de Julho de 2009, pelo Edital n.º 026/2009) para os seguintes estágios:

- I — Estágio — Licenciatura em Comunicação (1 lugar) — Área de comunicação social;  
 II — Estágio — Licenciatura em Comunicação (1 lugar) — Área de comunicação organizacional.

Homologada por despacho do presidente da Câmara municipal de Armamar, em 01 de Outubro de 2009.

### Licenciatura em Comunicação (1 lugar) Área de comunicação social

Ordenação	Candidatos	Classificação final
1.ª	Paulo Alexandre Almeida Guedes . . . . .	16
2.ª	Susana Maria Rodrigues Viana . . . . .	15
3.ª	Filipa Maria Marques Fonseca. . . . .	14
3.ª	Pedro Miguel Farinha Vidinha. . . . .	14
3.ª	Vânia Lopes Gonçalves . . . . .	14
4.ª	Carla Sofia Teixeira Duarte . . . . .	13
5.ª	Elisa Maria Xavier Lourenço. . . . .	12
5.ª	Patrícia da Conceição Alves dos Santos . . . . .	12
5.ª	Rosa Marisa Martins Rodrigues. . . . .	12
5.ª	Suzete Cristina Lareiro Cardoso . . . . .	12
6.ª	Ana Margarida Ferreira Matos Paulo. . . . .	11
6.ª	Pedro Miguel Alves Pinto . . . . .	11

### Licenciatura em Comunicação (1 lugar) Área de comunicação organizacional

Ordenação	Candidatos	Classificação final
1.ª	Arlete Carina Cardoso Silva . . . . .	14
2.ª	Stéphane dos Santos Ramos. . . . .	13

1 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Pinto da Fonseca e Almeida*.

302399029

## MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

### Regulamento n.º 413/2009

Jorge Manuel Teixeira Bento, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova:

Faz saber que, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, conjugada com o n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na actual redacção, e com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção, a Assembleia Municipal em sessão ordinária do dia 21 de Setembro do corrente ano, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária do dia 8 de Setembro do corrente ano, o Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas, que a seguir se publica.

1 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

### Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas

#### Nota justificativa

Com o presente Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas visa-se estabelecer as regras gerais e critérios referentes ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, nomeadamente as taxas de apreciação, taxas de emissão de alvarás, comunicações prévias, bem como às compensações urbanísticas, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na sua actual redacção (adiante designado por RJUE).

A Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, introduziu modificações significativas no RJUE nos tipos de procedimentos administrativos de controlo prévio das operações urbanísticas, confirmando a obsolescência do actual Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas de Operações Urbanísticas em vigor e a necessidade de repensar, de raiz, um novo instrumento regulamentar que permitisse enquadrar as novas exigências legislativas.

Com o presente Regulamento introduzem-se e alteram-se ainda taxas decorrentes de novos diplomas legais que modificaram procedimentos e âmbitos de actuação — como é o caso do regime do exercício da actividade industrial, o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de abastecimento de combustíveis e o regime jurídico de instalação e de modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais.

Por outro lado, o presente Regulamento obedece à Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) e ao Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), pretendendo consagrar aquelas que têm sido as melhores práticas no cumprimento das exigências daqueles diplomas legais.

À determinação do valor das taxas preside o princípio da equivalência jurídica, de acordo com o qual o valor das taxas é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, admitindo-se ainda que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, sejam fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações de impacto negativo.

Preside ainda o princípio da justa repartição dos encargos públicos, segundo o qual o valor das taxas é determinado pelo princípio da prossecução do interesse público local, visando a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

A criação das taxas está também subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela actividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Deste modo, encontra-se subjacente à elaboração do presente Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas do Concelho de Condeixa-a-Nova, o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores acima indicados, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objectiva e subjectiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económica — financeira dos tributos, das isenções e respectiva fun-